



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.461, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as regr
horas por motivo de

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.246603/2022-03,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras e procedimentos para a compensação por motivo de greve decorrentes do Termo de Acordo de Greve nº 01/2022 e no Termo de Acordo para Compensação de Horas não Trabalhadas por Participação em Greve, celebrados entre o Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, o INSS, a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS.

§ 1º A compensação a que se refere o **caput** poderá ser feita de 1º de junho de 2022 a 30 de junho de 2023, e será acompanhada pelo Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – Sisref.

§ 2º Considera-se compensação:

I - em horas, o tempo registrado no Sisref que exceda a jornada de trabalho diária; e

II - em pontos, a pontuação que exceda a meta líquida mensal calculada de acordo com a Portaria PRES/INSS nº 1.351, de 27 de setembro de 2021.

§ 3º Em casos de licenças e afastamentos não programáveis, haverá prorrogação do prazo previsto no § 1º, na mesma quantidade de dias da licença ou afastamento, desde que haja solicitação pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI à chefia imediata.

§ 4º Para fins de compensação, deverão ser atribuídas as mesmas atividades que eram exercidas pelo servidor antes da greve, desde que haja demanda, ou salvo se houver sua manifestação expressa em concordância para realização de outras atividades.

§ 5º Após o término do prazo estabelecido no § 1º, as horas por motivo de greve não compensadas serão objeto de reposição ao erário, mediante o devido processo administrativo, e poderá ser dividido em parcelas, respeitando-se o percentual de 10% (dez por cento) ao mês da remuneração do servidor.

§ 6º Eventual reposição ao erário por motivo de horas de greve não compensadas somente poderá ter apuração iniciada a partir da competência julho de 2023.

§ 7º O prazo para compensação de que trata o § 1º fica suspenso nos casos de servidores com deficiência e horário especial determinado por junta médica, nos termos do § 2º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, até que haja manifestação quanto a viabilidade jurídica sobre a referida compensação.

Art. 2º A compensação por motivo de greve será feita em pontos quando o servidor estiver:

I - credenciado ao Programa de Gestão em Regime de Execução Parcial – PGRP, ao Programa de Gestão em Regime de Execução Integral – PGRI ou ao Programa de Gestão do Atendimento Presencial – PGAP;

II - vinculado à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com lotação em Agência da Previdência Social – APS e faça a opção pelo cumprimento de 6 (seis) horas de sua jornada de trabalho na modalidade presencial, durante o horário de atendimento definido para a unidade, e 1,22 (um vírgula vinte e dois) pontos diários (equivalente a duas horas) em caráter complementar; e

III - designado para trabalhar na Central de Análise de Benefícios – Ceab e fizer a opção, na forma do art. 4º da Portaria PRES/INSS nº 1.451, de 31 de maio de 2022, pelo cumprimento de 6 (seis) horas de sua jornada de trabalho na modalidade presencial.

§ 1º O servidor designado para trabalhar na Ceab e não aderiu ao PGRP ou PGRI poderá, em caráter excepcional e exclusivamente para compensação por motivo de greve, realizar a opção pelo cumprimento de 6 (seis) horas de sua jornada de trabalho na modalidade presencial, durante o horário de atendimento definido para a unidade, e 1,22 (um vírgula vinte e dois) ponto diário (equivalente a duas horas) em caráter complementar, mediante opção expressa do servidor.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o servidor cuja lotação esteja na Gerência-Executiva ou na Superintendência Regional será remanejado, em caráter temporário e exclusivamente para compensação por motivo de greve, para a APS mais próxima de sua residência, mediante opção expressa do servidor.

§ 3º A compensação em pontos será feita a partir da análise e conclusão de tarefas no Portal de Atendimento/Gerenciador de Tarefas – PAT/GET, observando-se que não serão consideradas as tarefas concluídas nas filas do Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade – Programa Especial instituído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, ainda que o pagamento do bônus Tarefa Extraordinária de Redução de Filas e Combate à Fraude – Terf não seja aprovado.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º, o servidor que não está credenciado a programa de gestão e aderiu à greve poderá optar pela compensação em horas ou pontos, por meio de requerimento com assinatura digital no SEI, a ser encaminhado para a chefia imediata, que indicará a forma de adesão no Sisref, módulo Chefia.

§ 1º O disposto no **caput** se aplica a servidores:

I - da área de:

a) Serviço Social;

b) Reabilitação Profissional; e

c) atividade-meio e fim;

II - designados para a Ceab.

§ 2º Ao fazer a opção por pontos:

I - as horas excedentes que eventualmente constem do Sisref, nos casos de mutirão, serão destinadas à compensação por motivo de greve, desde que o servidor solicite autorização de trabalho em dia não útil à chefia imediata; e

II - a pontuação obtida durante a jornada de trabalho ordinária na modalidade presencial não será considerada para fins de compensação, salvo nos casos em que o servidor exceder o cumprimento da meta líquida diária, observado o disposto no § 3º do art. 2º.

§ 3º A compensação em horas observará o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, à exceção dos casos de mutirão e de trabalho em dia não útil.

§ 4º Os Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social e Assistentes Sociais, para fins de compensação da greve, realizarão, prioritariamente, avaliações sociais do Benefício de Prestação Continuada regido pela Lei Orgânica de Assistência Social – BPC/Loas e da Lei Complementar nº 142, 8 de maio de 2013, podendo, também, realizar as demais atividades técnicas previstas no Manual Técnico do Serviço Social.

§ 5º Cada avaliação social que exceder à quinta na mesma jornada de trabalho diária equivale a sessenta minutos para fins de compensação por motivo de greve, ainda que seja feita em viagem a serviço ou de forma remota.

§ 6º Serão considerados para o cômputo de que trata o § 5º os casos em que for comprovado o não comparecimento à avaliação social agendada.

§ 7º O Analista do Seguro Social com atuação na Reabilitação Profissional poderá optar pela compensação em pontos, observado o disposto no § 3º do art. 2º.

Art. 4º O saldo devedor em pontos constará do Sisref e será igual ao produto do número de dias úteis de afastamentos por motivo de greve homologados no Sisref pela meta líquida diária.

§ 1º Considera-se meta líquida diária a média aritmética simples da diferença entre a meta diária calculada de acordo com a Portaria PRES/INSS nº 1.351, de 27 de setembro de 2021, e os abatimentos em virtude de incidentes graves nos sistemas corporativos disciplinados pela Portaria PRES/INSS nº 1.268, de 15 de janeiro de 2021, durante o período da greve, observado que para o servidor com jornada de trabalho de:

I - 40 (quarenta) horas semanais, a meta líquida diária é igual a 3,60 (três vírgula sessenta) pontos;

II - 30 (trinta) horas semanais, a meta líquida diária é igual a 2,70 (dois vírgula setenta) pontos; e

III - 20 (vinte) horas semanais, a meta líquida diária é igual a 1,80 (um vírgula oitenta) pontos.

§ 2º A meta líquida diária para quem cumpre jornada de trabalho distinta das que foram mencionadas no § 1º será proporcional à quantidade de horas semanais.

§ 3º O servidor que aderiu à greve, mas cumpriu a meta líquida integralmente nos meses de março, abril e maio deste ano está dispensado de fazer a compensação mencionada no art. 1º.

§ 4º O servidor compensará a diferença entre a meta líquida mensal e a pontuação alcançada no mês se esse valor for menor do que as horas não trabalhadas por participação na greve, convertidas em pontos na forma do **caput**.

Art. 5º O servidor convocado em viagem a serviço, em execução remota de atividade com portaria ou em serviço externo poderá computar as horas ou tarefas executadas para a reposição das faltas por motivo de greve, desde que registradas ou concluídas fora da jornada constante do Sisref.

Art. 6º O servidor não participante de programa de gestão poderá solicitar até o dia quinze de cada mês a alteração da forma de adesão para compensar os dias não trabalhados por motivo de greve, tendo seus efeitos aplicados no primeiro dia da competência subsequente ao da solicitação, devendo a chefia imediata fazer a alteração no Sisref, módulo Chefia, mediante novo requerimento efetuado no mesmo processo SEI citado no **caput**.

Art. 7º Compete à chefia imediata:

I - indicar a forma de adesão no Sisref, módulo Chefia, observando que não é necessário requerimento para os casos previstos nos incisos I a III do art. 2º;

II - acompanhar o cumprimento do cronograma de reposição de trabalho;

III - solicitar, por meio do SEI, à Divisão de Gerenciamento da Produção das Centrais de Análise – DPCEN o cômputo da pontuação obtida de acordo com o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 3º, juntando ao processo o comprovante de que não houve o comparecimento; e

IV - realizar os ajustes necessários no Sisref.

Art. 8º Compete à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – Dirben disponibilizar para a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP a meta líquida calculada por servidor e o valor da pontuação alcançada por cada um deles até o décimo quinto dia do mês seguinte ao da apuração.

Art. 9º Compete à DGP:

I - incluir mensalmente o demonstrativo de compensação no Sisref;

II - atestar a compensação no final do prazo e encaminhar o resultado ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec, de acordo como disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021; e

III - dirimir os casos omissos.

Art. 10. As regras e procedimentos previstos nesta portaria poderão ser revistos a qualquer tempo, com fundamento em decisões advindas do Comitê Permanente, com participação paritária entre as entidades sindicais

nacionais signatárias do Termo de Acordo de Greve e as Diretorias do INSS, previsto na Cláusula Segunda do referido Termo de Acordo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, Presidente**, em 01/07/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7983220** e o código CRC **2B6D63F8**.